



CONTRATO Nº 017/2024 – ID Nº 024/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORRETES** e a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MORRETES , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI , brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 078.XXX.XXX-47, e RG nº 9.XXX.XXX-0, residente e domiciliado neste Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.
CONTRATADA:	MBM SEGURADORA S/A , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dos Andradas, nº 772, bairro Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-004, e-mail: licita@mbmseguuros.com.br , inscrita no CNPJ nº 87.883.807/0001-06 ; neste ato representada pelo Senhor TONI ROBILAR PACHECO , brasileiro, casado inscrito no RG nº 10XXXXXX31, e CPF/MF nº 437.XXX.XXX-15, residente e domiciliado na Avenida General Barreto Viana, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 91330-630.

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MBM SEGURADORA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 021/2024, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os estagiários da



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Período Contratado
01	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS para os estagiários da Prefeitura Municipal de Morretes, com cobertura de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente; para o atendimento de 40 estagiários.	Serviço/ mês	480	12 meses

Prefeitura Municipal de Morretes, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos)**, referente aos itens, como segue:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da Prefeitura Municipal de Morretes, com cobertura de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente; para o atendimento de 40 estagiários.	Unidade	480	R\$ 0,64	R\$ 307,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a certificação da prestação de serviços conforme descritivo no mês anterior, através de pagamento de boleto ou depósito em conta corrente previamente identificada pela **CONTRATADA**, mediante comprovação documental e apresentação de nota fiscal, fatura com a descrição dos serviços, números da licitação, itens e outros, juntamente com termo do recebimento e requerimento formal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND do INSS, a CRF do FGTS, CNDT e CERTIDÃO FEDERAL, para emissão nota fiscal nos dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CNPJ: 76.022.490/0001-99**; Endereço: Praça Rocha Pombo 10 – Centro, Morretes – PR, CEP nº 83.350-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

A recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 03 (três)

Página 2 de 11

institutos: reequilíbrio, reajuste e repactuação.

Parágrafo único. Considerando o prazo de contratação e execução, em regra não se aplica o reajuste de valores. No entanto, em ocorrendo excepcionalidades, utilizar-se-á o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução e de vigência do contrato está estipulado em 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.04.122.0040.2.012.3.3.90.39.00.00 FONTE 01000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser imediatamente após o recebimento da solicitação de serviço, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

Parágrafo primeiro. A prorrogação de prazo somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceito pela Prefeitura Municipal de Morretes, concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, que deverá ser encaminhado por escrito.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** emitirá apólice de Seguro de Vida em grupo aos estagiários remunerados da Prefeitura Municipal de Morretes no prazo de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

I – Morte Por Acidente (MA): garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado; e

II – Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente (IPA): no caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente.

Parágrafo terceiro. A apólice inicial do seguro deverá ser emitida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da listagem da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** admitirá inclusões e exclusões de segurados, conforme listagem encaminhada mensalmente pela **CONTRATANTE**, encaminhadas até o 30º (trigésimo) dia do mês, e admitirá a emissão da apólice de seguros e respectivos endossos ainda que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** garantirá que no caso de morte acidental, o segurado terá total da importância segurada paga diretamente ao seu beneficiário legal.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** garantirá o pagamento do capital segurado, no caso de invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente pessoal coberto ao segurado, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação, após concluído o tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada a perda funcional definitiva.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** da ocorrência de sinistros relacionados às coberturas previstas neste contrato, e fornecerá a documentação exigida para o bom e fiel cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo oitavo. O pagamento da indenização devida ao segurado, em virtude dos sinistros ocorridos, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do documento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono. As especificações técnicas, qualitativas e quantitativas, devem obrigatoriamente, ser seguidas, sob pena de não recebimento do objeto solicitado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

Parágrafo décimo. Os serviços prestados devem proporcionar aquilo que deles se espera, sob pena de responsabilização da **CONTRATADA** por todo e qualquer dano advindo de falhas.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas, estes serão rejeitados para substituição.

Parágrafo décimo segundo. Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, deverão ser substituídos às custas da **CONTRATADA**, sem ônus à Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo décimo terceiro. Os serviços solicitados poderão ser recebidos provisoriamente, para posterior verificação de qualidade e quantidade.

Parágrafo décimo quarto. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante apresentação de aceite definitivo pela Prefeitura Municipal à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo quinto. O aceite/aprovação dos serviços à Administração se dará somente após vistoria realizada por equipe designada pela Prefeitura,

Parágrafo décimo sexto. O aceite de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Fornecedora verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Considerando a natureza da contratação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade e quantidade dos serviços solicitados, obrigando-se a substituir aquele que forem fornecido em desacordo com o Termo de Referência e com o apresentado na proposta, em conformidade com o art. 24, da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Verificando-se prejuízos, a **CONTRATADA** prestará os serviços em substituição aqueles não realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, ou ressarcirá a Administração no valor equivalente, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O recebimento final dos serviços somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas no Termo de Referência e não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos deste contrato.

Parágrafo terceiro. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **FORNECEDORA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor do contrato, e por fiscal designado em conformidade com o Decreto Municipal nº 560/2022 e Decreto Municipal nº 84/2021.

Parágrafo único. O gestor e o fiscal irão verificar e fiscalizar os serviços correspondentes com o contrato, e anotarão em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis as sanções previstas nos art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas pertinentes.

Parágrafo primeiro. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.830/1980, respeitados o contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, caso a Contratada atrase a entrega dos serviços, ou descumpra outra cláusula contratual, ficará sujeita às seguintes multas:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, se em 02 (dois) dias houver a inércia da **CONTRATANTE**, quando será considerada a ocorrência de inadimplemento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em inadimplemento de quaisquer das condições contratuais;

VII – Suspensão do direito de licitar; e

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. É garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

III – Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-lo mediante justificativa;

IV – Proceder com a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;

V – Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços a serem realizados;

VI – Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

VII – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Dispensa de Licitação;

VIII – Emitir a Ordem de Serviço correspondente ao objeto desta licitação;

IX – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

X – Informar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, ou eventual defeito, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

XI – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

XII – Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

XII – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

XIII – Garantir à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção; e

XIV – Encaminhar à **CONTRATADA**, mensalmente, listagem para inclusão e exclusão de beneficiários até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

II – Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços;

III – Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente;

IV – Emitir nota fiscal em nome do Prefeitura Municipal de Morretes, e encaminhar, juntamente, as Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;

V – Fornecer à **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução;

VI – Assumir todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição ou de sua execução, como taxas de frete e entrega, inclusive as despesas forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento;

VII – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na prestação dos serviços solicitados;

VIII – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do instrumento contratual; e

IX - Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no procedimento; e comunicar a eventual perda dos pressupostos para a participação da dispensa de licitação;

X – Responder pela correção e qualidade da execução nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

XII – Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto;

XIII – Emitir, mensalmente, certificados de seguro individual para os estagiários incluídos, de acordo com as informações enviadas pela **CONTRATANTE**;

XIV – Manter atualizada a listagem dos segurados durante toda a vigência do contrato, conforme indicação da **CONTRATANTE**;

XV – Obedecer às instruções e os procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do objeto contratado, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

XVI - Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XVII – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, inclusive com relação ao prazo de entrega, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo segundo. A inadimplência aos encargos estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer procedimento legal que porventura houver referente aos objetos contratado.

Parágrafo primeiro. Compete à **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** em havendo irregularidades relacionadas com a realização dos serviços.

Parágrafo segundo. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser revogado por ato unilateral da Administração Pública, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o disposto nos artigos 137 e seguintes, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção que seja sob a Lei Federal nº 12.846/2013, seja sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos; e

III – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Morretes, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, para dirimir qualquer lide originada em função da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

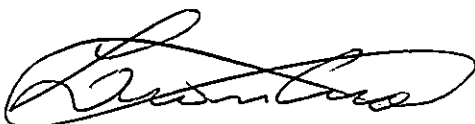
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em-02 (duas) vias.

Morretes, 3 de abril de 2024.



LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Secretário Municipal de Fazenda e
Orçamento
Portaria de Designação Nº 3766/2024
Gestor do Contrato

Assinado de forma digital por TONI ROBILAR
TONI ROBILAR
PACHECO:43747175015
47175015
Dados: 2024.04.03 15:45:29 -03'00'

TONI ROBILAR PACHECO
MBM Seguradora S/A
Contratada